

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 68 DE 15 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e da outras providências

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidos na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 80ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2001, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e o seu Plano de Aplicação para o exercício de 2.001 na forma dos anexos I e II à presente resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Augusto Vieira da Silva  
Presidente

## **ANEXO I**

### **CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS DO FNCA – 2.001**

#### **1 – ESTADO:**

- a) Comprovação da existência e funcionamento do Conselho Estadual e do Fundo Estadual
- b) Projetos voltados para a aplicação das medidas sócio-educativas que contemplem:
  - Tempo de execução de no mínimo (03)três anos de duração;
  - Contrapartida do Estado e alternativas de continuidade e autosustentabilidade;
  - Ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Sócio-Educativas;
  - Conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
  - Definir situação /problema na aplicação das Medidas Sócio – Educativas no Estado;
  - Prever ampliação gradativa do aporte de recursos estaduais e a conseqüente redução dos recursos provenientes do Fundo Nacional ao longo dos 03 ( três ) anos ou mais da execução do projeto;
  - Parecer favorável do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.
  - Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

#### **2 – MUNICÍPIO:**

- a) Comprovação da existência e funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundo, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

#### **3 – ONG's:**

- a) Não ter assento no CONANDA;
- b) Ter no mínimo 02 ( dois ) anos de funcionamento;
- c) Relatório de atividade do ano 2000;
- d) Plano de trabalho anual – 2001;
- e) Estatuto e Ata da última eleição da diretoria registrados em cartório;
- f) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- g) Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ter por referência, o Plano Municipal de Políticas Públicas.
- h) Toda a documentação prevista na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF e suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor

**ANEXO II**

**PROGRAMA 0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor ( R\$)
1-Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei	100	333041	590.500,00
	100	443041	354.300,00
	150	333041	2.700.000,00
<b>Total</b>			<b>3.644.800,00</b>

**PROGRAMA 0153 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor ( R\$)
1-Campanha Sócio Educativa Sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	100	333041	753.000,00
	150	333041	100.000,00
	150	334041	20.000,00
2-Capacitação de Adolescentes para Inserção no Mercado de Trabalho	150	335041	80.000,00
<b>Total</b>			<b>1.013.400,00</b>

**PROGRAMA – 0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO**

Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor ( R\$)
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	150	333041	40.000,00
		334041	30.000,00
		335041	30.000,00
<b>Total</b>			<b>100.000,00</b>